

II - Palestras informativas;

III - Elaboração de cartilhas;

Parágrafo único. As unidades escolares terão ampla liberdade para definir quais medidas preventivas ao suicídio que serão implementadas aos seus alunos.

Art. 3º - O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU NOGUEIRA COELHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.348 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE ITATIAIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, no uso das suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço de "Mototáxi" – transporte de passageiro no município de Itatiaia, regidos por esta Lei e suas regulamentações, considerando:

I - Moto – Táxi: Serviço de transporte de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta;

Art. 2º - A exploração do serviço de que trata esta lei será executada por empresas, agências ou profissionais autônomos, mediante autorização concedida pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os veículos(motocicletas) destinados ao serviço que se refere esta Lei, deverão, obrigatoriamente, atender as seguintes exigências:

I - Estar com a documentação do veículo(motocicleta) completa e em dia;

II - Estar licenciado pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel;

III - Transportar, um só passageiro de cada vez, que deverá ter a sua disposição um capacete protetor;

IV - Ter silenciador de escape(escapamento).

Art.4º - Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive perante a legislação de trânsito, os motociclistas do serviço de "Mototáxi", deverão:

I - Possuir habilitação na categoria compatível com a motocicleta que utiliza;

II - Atender todas as exigências constantes desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 5º - As infrações aos dispositivos desta Lei, bem como das normas que a regulamentarem, sujeitam a empresa operadora ou profissional autônomo, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Apreensão de veículo;

III - suspensão temporária da execução do serviço;

IV - Cassação da licença para exercer a atividade.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

IRINEU NOGUEIRA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO N.º 4.002 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Abre na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA, crédito adicional suplementar por anulação na importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 10º da Lei Municipal nº 1192 de 27 de Dezembro de 2021, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária 02-27		
# Manutenção da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária		
356 – 04.122.0001.0.017 -500 Recursos próprios	33.90.36.00	19.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar Sustentável – 02.30		
# Moradia em Situações Emergenciais		
370 – 16.130.0024.2.044 -500 Recursos próprios	33.90.32.00	19.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.